

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

PROJETO (2025.2)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

(x) PROJETO

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira de Artesanato da Torre de TV

Título Geral: Direito empresarial: Sociedade em Nome Coletivo/ Sociedade em Comanditas Simples

2. Identificação dos Autores e Articuladores

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador/Orientador: Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Alunos:

Nome Completo	Matrícula	Email
Alan Ribeiro Milagres	2420010000015	alanrmilagres@yahoo.com.br
Felipe de Albuquerque Magalhães	2410040000070	felipecmb@gmail.com
Katiusca Pereira Pires Belchior	2120010000125	katiuscabelchior@gmail.com
João Vitor de Carvalho Medeiros	2528130000002	joaovitordecarvalho56@gmail.com

Centro Universitário Processus

Lucineide Sebastiana Rabelo dos Santos	2410010000189	Lucineiderabelo@gmail.com
Maxwel Rodrigues Lima	2120010000016	maxwel.max1991@gmail.com
Mírian Soares Rodrigues	2410010000182	mirian.soro@gmail.com
Ricardo Adriano Almeida Silva	2420010000003	radri00@gmail.com

3. Desenvolvimento

3.1 Apresentação:

O presente projeto de pesquisa propõe uma análise abrangente das vantagens e desvantagens das sociedades empresárias personificadas na forma de Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro. Essas modalidades tradicionais de organização, fundamentadas na *affectio societatis* e na confiança mútua entre os sócios, apresentam estruturas jurídicas distintas que demandam uma avaliação minuciosa, especialmente em aspectos cruciais, como a responsabilidade patrimonial dos sócios, a administração e a distribuição do capital social.

O projeto buscará examinar as normativas legais e a doutrina relevante que delineiam as principais características de cada tipo societário. As vantagens e desvantagens de cada modelo serão analisadas em relação à simplicidade da gestão, ao regime de responsabilidade assumido pelos sócios (ilimitada no caso da Sociedade em Nome Coletivo e limitada na Sociedade em Comandita Simples), à capacidade de captação de investimentos, à estabilidade interna e aos riscos inerentes associados a cada estrutura.

Uma fundamentação teórica será realizada para permitir uma compreensão crítica das implicações e práticas dessas formas de organização empresarial. O estudo pretende identificar os contextos empresariais mais adequados para a aplicação de cada tipo societário, contribuindo, assim, para a formação de empreendedores, na tomada de decisões estratégicas informadas. A pesquisa buscará assegurar a escolha do modelo societário que mais se alinha aos objetivos empresariais e à realidade econômica do empreendimento.

Após a fundamentação teórica, será realizada uma apresentação em sala de aula sobre o tema, seguida da elaboração de uma cartilha para divulgação que apresente as vantagens e desvantagens desses dois tipos societários. O intuito é auxiliar os empreendedores na escolha do modelo mais apropriado para suas iniciativas.

Centro Universitário Processus

3.2 Fundamentação Legal e teórica:

A Sociedade Personificada é uma entidade jurídica que adquiriu personalidade jurídica própria, separada e distinta da de seus sócios. Isso se dá por meio do registro regular no órgão competente (geralmente na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), o que lhe confere personalidade jurídica própria. Desse modo, ela poderá ter bens, fazer contratos, responder por dívidas etc. Ela existe legalmente como uma "pessoa jurídica", separada dos sócios que está sujeita a direitos e obrigações.

A Sociedade Personificada pode ser realizada por meio de várias modalidades. As modalidades que serão abordadas neste projeto é a Sociedade em nome coletivo e a Sociedade em comanditas simples.

A Sociedade em Nome Coletivo, disposta nos artigos 1.039 a 1.044 do CC, é uma espécie de sociedade personificada com regras específicas. Nesse tipo societário, apenas pessoas físicas podem ser sócias, e todos respondem de forma ilimitada e solidária pelas obrigações sociais, o que significa que o patrimônio pessoal dos sócios pode ser utilizado para quitar dívidas da empresa. A administração é restrita aos próprios sócios, e o uso da firma — o nome empresarial — é exclusivo daqueles que possuem poderes conforme o contrato social. Além disso, há limitações legais quanto à atuação de credores particulares de sócios, que não podem exigir a liquidação da participação do devedor antes da dissolução da sociedade, salvo em hipóteses específicas previstas em lei. Por fim, essa sociedade se dissolve automaticamente em determinadas situações, como a ocorrência de falência ou das causas previstas no artigo 1.033 do Código Civil.

A Sociedade em comanditas simples, disposta nos artigos 1.045 a 1.051 do CC, é uma outra forma de sociedade personificada que combina sócios com diferentes graus de responsabilidade. Nessa modalidade os sócios comanditados, necessariamente pessoas físicas, respondem de maneira solidária e ilimitada pelas obrigações da sociedade e exercem a administração. Já os comanditários, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, têm sua responsabilidade limitada ao valor da respectiva quota e não podem intervir na gestão, nem ter o nome incluído na firma social. Caso contrário, assumem as responsabilidades dos comanditados. Essa estrutura mista permite a captação de recursos de sócios que não desejam se envolver diretamente na administração, mantendo regras específicas para proteção de terceiros, continuidade da sociedade e limites de responsabilidade conforme definido no Código Civil.

Desse modo, apesar das duas serem modalidades personificadas previstas no Código Civil, há diferenças estruturais marcantes. A primeira, todos os sócios são pessoas físicas, administram a sociedade e respondem ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais. A segunda, há dois tipos de sócios: os comanditados, com as mesmas características dos sócios da sociedade em nome coletivo, e os comanditários, que não participam da gestão e têm responsabilidade limitada ao valor de suas quotas. Assim, a comandita simples permite a entrada de investidores sem envolvimento direto na administração, o que não é possível na sociedade em nome coletivo.

Centro Universitário Processus

3.3 Estrutura Jurídica, Vantagens e Desvantagens

- **Sociedade em Nome Coletivo:**

A Sociedade em Nome Coletivo, conforme previsto nos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil Brasileiro, representa uma forma jurídica na qual todos os sócios possuem responsabilidade ilimitada e solidária perante as obrigações da empresa. Este modelo é um exemplo clássico de sociedade de pessoas, fundamentada na confiança mútua (*affectio societatis*) entre os membros, sendo este vínculo essencial para sua formação e operação (COELHO, 2023).

Uma das características mais atraentes dessa modalidade de sociedade é sua simplicidade administrativa. De acordo com o artigo 1.042 do Código Civil, a gestão da sociedade é realizada exclusivamente pelos sócios, o que facilita a tomada de decisões de maneira rápida e desburocratizada. Esse aspecto é especialmente favorável em negócios familiares ou em situações onde os sócios têm um forte vínculo de confiança (GONÇALVES NETO, 2023).

Além disso, a solidariedade na responsabilidade, apesar de representar um risco patrimonial, atua como um fator importante de coesão interna. Conforme análise de Fábio Ulhoa Coelho (2023), essa interdependência entre os sócios enfatiza o princípio da *affectio societatis*, incentivando um compromisso mais profundo com a saúde financeira do empreendimento. A responsabilidade compartilhada promove práticas de gestão mais cautelosas e colaborativas, ajudando a evitar um endividamento excessivo.

Ademais, a Sociedade em Nome Coletivo destaca-se pelos custos reduzidos de constituição e manutenção, especialmente se comparada a formas societárias mais complexas, como a sociedade anônima. A isenção de um capital social mínimo e um menor número de exigências formais a tornam uma alternativa atraente para pequenos empresários e iniciativas locais (MARTINS, 2019). Essa facilidade de habilitação no mercado é um diferencial vital para empreendedores em fases iniciais.

Por outro lado, a responsabilidade ilimitada dos sócios representa uma desvantagem fundamental. Em situações de dívidas ou insolvência, o patrimônio pessoal dos sócios pode ser utilizado para quitar obrigações da empresa, implicando em riscos financeiros significativos. Rubens Requião (2018) salienta que essa característica pode desestimular investidores que preveem segurança patrimonial, limitando, assim, a capacidade de crescimento e expansão da sociedade. Por isso, a gestão financeira deve ser, obrigatoriamente, bastante prudente.

Além disso, a exigência legal que estipula que apenas pessoas físicas ocupem as posições societárias, juntamente com a responsabilidade integral que assumem, dificulta a captação de recursos externos. Essa limitação estrutural prejudica a escalabilidade da empresa, especialmente em setores dinâmicos que requerem inovações constantes e significativos aportes financeiros (VIAGEM, 2020). A dificuldade em atrair capital externo se torna um obstáculo considerável em um mercado competitivo e em constante mudança.

Centro Universitário Processus

A fragilidade organizacional também merece atenção. A saída ou o falecimento de um sócio pode, em determinadas condições, levar à dissolução da sociedade, conforme estipulado no artigo 1.033 do Código Civil. Essa vulnerabilidade gera incertezas quanto à continuidade das operações, o que pode minar a confiança dos sócios restantes e dificultar a atração de novos investidores. A preservação da sociedade exige um forte alinhamento e um compromisso mútuo constante entre os membros.

Optar pela sociedade em nome coletivo requer uma análise cuidadosa. Embora apresente benefícios como gestão simplificada, baixos custos e fortalecimento das relações interpessoais, os riscos patrimoniais e as barreiras à expansão são fatores que demandam atenção especial. Esse modelo é mais apropriado para negócios de pequena escala, que se fundamentam em relações de confiança mútua, mas pode não ser a escolha ideal para empreendimentos com foco em crescimento rápido e alta necessidade de captação de capital.

- **Sociedade em Comandita Simples:**

A sociedade em comandita simples é uma forma societária prevista nos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil Brasileiro, caracterizada pela presença de duas categorias de sócios: os comanditados, que respondem de forma ilimitada pelas obrigações sociais, e os comanditários, cuja responsabilidade é limitada ao valor de suas quotas (BRASIL, 2002). Essa distinção entre tipos de sócios proporciona uma flexibilidade organizacional significativa.

Os sócios comanditados são necessariamente pessoas físicas e têm o papel de administrar a sociedade, além de ter seus nomes incluídos na firma social. Por outro lado, os comanditários, que podem ser tanto pessoas físicas quanto jurídicas, não participam da gestão e não podem ter seus nomes na razão social. Caso contrário, e se realizarem atos administrativos, poderão ser tratados como comanditados, assumindo, assim, as responsabilidades correspondentes, conforme disposto no artigo 1.047 do Código Civil (GONÇALVES NETO, 2023).

Esse modelo societário apresenta vantagens consideráveis. A principal delas é a possibilidade de atrair investidores que não querem se envolver diretamente na administração do negócio. Os comanditários atuam como financiadores, contribuindo com capital sem estarem expostos aos riscos ilimitados da atividade empresarial (REQUIÃO, 2018). Essa divisão de funções permite que empreendedores experientes conduzam as operações, enquanto os investidores mantêm sua participação restrita ao aporte de recursos.

Além disso, a sociedade em comandita simples combina elementos típicos das sociedades de pessoas e de capital, o que a torna particularmente adequada para negócios familiares ou empreendimentos que buscam uma estrutura societária flexível (MARTINS, 2019). Uma característica atraente é que, em caso de falecimento de um sócio comanditário, a continuidade da sociedade é possível, desde que isso esteja previsto no contrato social, contribuindo assim para a estabilidade e perenidade do negócio (COELHO, 2023).

Centro Universitário Processus

Entretanto, a sociedade em comandita simples também apresenta desvantagens que precisam ser cuidadosamente consideradas. A responsabilidade ilimitada dos sócios comanditados representa um risco patrimonial significativo, o que pode dificultar a formação da sociedade em ambientes altamente competitivos e incertos. Essa característica de responsabilidade pode levar potenciais empreendedores a hesitarem em assumir tais riscos (ROMANO, 2023).

Outro ponto crítico diz respeito à restrição da atuação dos comanditários, que pode limitar a contribuição estratégica desses sócios, mesmo que possuam expertise valiosa em áreas cruciais para o funcionamento do negócio. Essa limitação pode resultar em uma subutilização de talentos que poderiam agregar valor ao empreendimento, restringindo, assim, oportunidades de inovação.

Além disso, a dissolução automática da sociedade pode ocorrer em determinadas circunstâncias, como quando há a ausência de uma das categorias de sócios por mais de 180 dias, de acordo com o artigo 1.051 do Código Civil. Essa fragilidade estrutural representa um risco à continuidade do negócio, especialmente durante períodos de transição societária, quando mudanças na composição dos sócios podem ser necessárias (FINKELSTEIN, 2015).

Diante do exposto, a sociedade em comandita simples se configura como uma alternativa viável para empreendimentos que buscam equilibrar o capital externo com uma gestão especializada. Contudo, é fundamental que os sócios estejam plenamente cientes das implicações jurídicas e patrimoniais envolvidas nesse tipo de sociedade. A adoção deste modelo deve ser precedida de uma análise criteriosa, levando em consideração o perfil dos sócios, os objetivos do negócio e os riscos inerentes à atividade empresarial.

Centro Universitário Processus

4. Tema Geral:

Direito empresarial: Sociedade em Nome Coletivo/ Sociedade em Comanditas Simples

5. Tema Específico do Grupo:

Sociedade em Nome Coletivo/ Sociedade em Comanditas Simples

6. Problema verificado:

Muitos empreendedores iniciam suas trajetórias empresariais sem o conhecimento necessário sobre as diferentes estruturas jurídicas de sociedades disponíveis. Essa carência de informação pode resultar na escolha equivocada do tipo de sociedade, o que pode gerar riscos patrimoniais desnecessários e afetar a estabilidade do negócio.

A escolha inadequada do tipo societário pode restringir o potencial de crescimento da empresa e trazer complicações para a gestão. No caso da escolha de tipos societários menos conhecidos, como a Sociedade em Nome Coletivo e a Sociedade em Comandita Simples, a necessidade de precaução e preparação é ainda mais crítica. As particularidades desses modelos, que envolvem responsabilidades ilimitadas e a dinâmica de administração entre os sócios, demandam que os empreendedores entendam os pontos fortes e fracos para realizar escolhas estratégicas que harmonizem suas expectativas com a realidade legal e financeira de suas operações.

7. Objetivo geral:

Realizar uma análise abrangente das vantagens e desvantagens das sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples. A pesquisa visa orientar empreendedores acerca das implicações jurídicas, administrativas e patrimoniais associadas a essas modalidades societárias. Ao elucidar as particularidades de cada tipo de sociedade, pretende-se fornecer uma base para a tomada de decisões informadas, garantindo que os empreendedores possam escolher o tipo societário mais adequado para seus objetivos empresariais e contextos econômicos.

Centro Universitário Processus

8. Objetivos específicos:

- Realizar visitas a associações de empreendedores e pequenos empresários;
- Promover apresentações explicativas sobre os tipos societários abordados;
- Criar banners e folders digitais com linguagem acessível para o público-alvo;
- Estimular a leitura e discussão dos textos e pesquisas realizadas com os participantes;
- Capacitar empresários e empreendedores quanto à importância da escolha adequada do tipo societário da Sociedade em Nome Coletivo e em Comandita Simples.

9. Justificativa:

Para compreender as implicações das sociedades empresariais na prática do empreendedorismo no Brasil, o presente projeto de pesquisa se justifica pela necessidade de ampliar o conhecimento jurídico entre os empreendedores sobre as formas de constituição dessas sociedades. Diante do desconhecimento de todos os tipos sociedades empreendedoras no país, é crucial que os empresários compreendam as consequências legais de suas escolhas em relação ao tipo societário, especialmente no que se refere à responsabilidade dos sócios, à gestão do negócio e à continuidade da sociedade.

O projeto também visa contribuir academicamente, promovendo a aplicação prática do conhecimento jurídico em benefício da comunidade empreendedora. Ao oferecer orientações claras sobre os aspectos legais, administrativos e patrimoniais das modalidades societárias, esperamos apoiar os empreendedores na tomada de decisões informadas que promovam a sustentabilidade de seus negócios e uma melhor administração dos riscos envolvidos.

9. Metas:

- Realizar uma análise abrangente das vantagens e desvantagens das sociedades em Nome Coletivo e em Comandita Simples;
- Orientar empreendedores acerca das implicações jurídicas, administrativas e patrimoniais associadas a essas modalidades societárias;
- Fornecer uma base sólida para a tomada de decisões informadas;
- Levar conhecimento aos empresários sobre os tipos de sociedade existentes a fim de possibilitar a escolha da sociedade mais adequada ao negócio;
- Contribuir academicamente, promovendo a aplicação prática do conhecimento jurídico em benefício da comunidade empreendedora, apoiando a sustentabilidade de seus negócios e uma melhor administração dos riscos envolvidos;

Centro Universitário Processus

- Realizar uma fundamentação teórica para permitir uma compreensão crítica das implicações e práticas dessas formas de organização empresarial;
- Promover apresentações explicativas sobre os tipos societários abordados;
- Examinar as normativas legais e a doutrina relevante que delineiam as principais características de cada tipo societário (Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples);
- Capacitar empresários e empreendedores quanto à importância da escolha adequada do tipo societário da Sociedade em Nome Coletivo e em Comandita Simples;
- Realizar visitas a associações de empreendedores e pequenos empresários;
- Criar e distribuir materiais informativos e realizar eventos para alcançar o público-alvo de forma compartilhar conhecimento sobre o tema, com o intuito de auxiliar os empreendedores na escolha do modelo mais apropriado para suas iniciativas.

10. Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação deste projeto, espera-se que empreendedores e empresários da comunidade atendida desenvolvam uma compreensão mais profunda das implicações jurídicas envolvidas na escolha do tipo societário, com ênfase especial na responsabilidade dos sócios e na estrutura de gestão. Além disso, almeja-se promover uma mudança comportamental, encorajando os empresários a procurarem orientação jurídica antes da formalização de seus negócios. Essa atenção prévia à consultoria legal é fundamental para assegurar a segurança jurídica e a sustentabilidade das empresas, reduzindo assim os riscos e aumentando a eficácia da gestão empresarial.

Ao fortalecer o conhecimento jurídico dos empreendedores, o projeto não apenas visa melhorar a qualidade das decisões empresariais, mas também contribuir para um ambiente de negócios mais estável e preparado para os desafios do mercado. A ênfase na proatividade em busca de orientação legal poderá resultar em um panorama empresarial mais robusto e resiliente, beneficiando tanto os empreendedores individualmente quanto a comunidade como um todo.

Centro Universitário Processus

11. Metodologia:

- Desenvolver um documento escrito do projeto;
- Realização de apresentações sobre as vantagens e desvantagens dos tipos de sociedade;
- Produção de textos para publicação nas redes sociais;
- Elaboração de cartilhas explicativas e entrega em locais apropriados;
- Publicações no perfil do Instagram com postagens interativas para facilitar o conhecimento sobre o tema;
- Apresentação do projeto ao professor e integrantes do curso;
- Apresentação do projeto em locais que possam levar conhecimento aos empresários;
- Visitas presenciais.

Data de início: 04 de agosto de 2025

Data de término: 18 de dezembro de 2025

Centro Universitário Processus

Referências Bibliográficas:

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 out. 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Tratado de Direito Empresarial: Sociedades*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MARTINS, Fran. *Curso de Direito Comercial*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ROMANO, Rogério Tadeu. A sociedade em comandita simples. *JusBrasil*, 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-sociedade-em-comandita-simples/760608386>>. Acesso em: 15 out. 2025.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia. Características da sociedade em comandita simples. *JusBrasil Doutrina*, 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/551-caracteristicas-55-sociedade-em-comandita-simples-direito-empresarial-societario/1355223968>>. Acesso em: 15 out. 2025.

PLANALTO, Código Civil

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

WIKIPÉDIA, Definição de Sociedade em Coletivo

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_em_nome_coletivo

WIKIPÉDIA, Sociedade em comandita simples

https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociedade_em_comandita_simples